AUTÓGRAFO Nº 135, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sabre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas, totens e afins em escadas e esteiras rolantes Instaladas no Município de São João da Boa Vista".

(Autor: Ver. Luís Carlos Domiciano, Bira - PR)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

- **Art. 1º -** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas, totens e afins em escadas e esteiras rolantes instaladas no Município de São João da Boa Vista, com informações relativas ao uso correto das escadas e esteiras, contendo, de forma objetiva, as seguintes recomendações para uso com segurança da escada ou esteira rolante.
 - § 1º Recomendações para o uso com segurança da escada ou esteira rolante:
 - I Não sente no corrimão;
 - II Não caminhe e não sente:
 - III Ande com a mão no corrimão;
 - IV Não ande com carinho de bebe;
 - V Não ande com as mãos ocupadas;
 - VI Não caminhe na direção contrária;
 - VII Não ande com muletas ou cadeira de rodas:
 - VIII Atenção redobrada se estiver de sapato de salto fino e vestido longo;
 - IX Não coloque os pés na lateral e esteja atento para cadarços desamarrados;
- \boldsymbol{X} Crianças menores de 10 anos deverão estar de mãos dadas com um responsável.
- § 2° As informações devem estar afixadas na parte externa das escadas e esteiras em totens ou pedestais próximos as entradas das escadas e esteiras rolantes, em tamanhos de ampla visão.
- **Art. 2º** O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitara o responsável pelo estabelecimento multa de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por unidade faltante.

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo de São João da Boa Vista, a fiscalização do fiel cumprimento das exigências da presente lei, bem como a aplicação da respectiva penalidade.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência, a penalidade prevista do caput será aplicada em dobra.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- **Art. 5° -** Os estabelecimentos comerciais de que trata a presente lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação, após homologação da lei.
 - **Art. 6**° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio Presidente Fernando Bonareti Betti 1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18.11.2015).